



ESTATUTO DA ASCAM - ASCAM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO E FINALIDADES

CONFERE COM O ORIGINAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA  
EM 25/08 / 2025  
João do Soc. Mes.

**Art. 1º ASCAM** é uma organização civil sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação privada, com sede à Rua João Massucati, nº 81 Centro, Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, CEP 29780-000.

**Art. 2º ASCAM** tem duração por tempo indeterminado e sua organização e regulamentação serão regidas pelo presente **Estatuto**, pelo **Código Civil Brasileiro** e pela **Lei nº 13.019/2014** e suas alterações, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 3º ASCAM** tem por objetivo a promoção de atividades de relevância pública e social, com vistas a fomentar a educação musical e cultural da comunidade, através de práticas relacionadas à introdução da música como forma de interação e inclusão do cidadão, no âmbito cultural e social, possibilitando o desenvolvimento do ser humano como um todo.

**Art. 4º ASCAM** tem por finalidade:

- I - Promover a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- II - Manter uma Escola de Música direcionada à população em geral, visando promover a educação musical e o desenvolvimento cultural da comunidade.
- III - Assessorar e representar os associados junto ao poder público e iniciativa privada, na busca de obtenção de crédito para aquisição de instrumentos musicais, equipamentos e materiais necessários ao funcionamento e manutenção da Escola de Música, Banda de Fanfarras, da Banda de Música, do Coral, da Orquestra e da Filarmonica, visando incentivar a arte e a cultura local;
- IV - Promover a capacitação de professores de música, estagiários e profissionais da área, através de projetos, programas e atividades, seja com recursos próprios ou subsidiados por organismos públicos ou privados;
- V - Em parceria com o poder público e iniciativa privada, promover eventos, tais como: audições, apresentações públicas, palestras, simpósios, seminários, cursos, saraus, intercâmbios e outras atividades, com o objetivo de viabilizar a evolução artística e cultural, e a integração da comunidade como um todo;
- VI - Desenvolver ações sociais que visem a promoção da ética, da paz, da cidadania, da defesa dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII - Promover a assistência social à criança, ao adolescente e ao idoso, com apoio dos órgãos públicos, com ênfase ao atendimento da comunidade carente;
- VIII - Desenvolver formas de cooperação entre os associados e a comunidade em geral, no sentido de incentivar a promoção do voluntariado;
- IX - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando à promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução de seus objetivos;
- X - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da **Lei nº 13.019/2014**, visando desenvolver atividades de interesse público e relevância social;
- XI - Desenvolver ações, em parceria com o poder público e iniciativa privada, que tenham como objetivo proporcionar o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, voltadas ao atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer da comunidade local;
- XII - Incentivar e participar de atividades e eventos na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIII - Efetuar a divulgação de informações relacionadas às atividades culturais e artísticas existentes na comunidade, promovendo a sua integração e multiplicação;
- XIV - Colaborar na defesa dos direitos da comunidade como um todo, junto ao Poder Público.

**Art. 5º ASCAM** terá como área de abrangência o Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, podendo atuar em todo o território nacional.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 330039003000320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-



CONFERE COM O ORIGINAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA  
EM 25/08/2025  
Assinado por Alvo.

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades, ASCAM observará os princípios da democracia, da transparência, da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Art. 7º ASCAM não fará qualquer discriminação ou distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, gênero, profissão, convicção política ou religiosa, orientação sexual ou filosófica; seja na admissão de seus associados ou no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º ASCAM desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

## CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

### SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º ASCAM é constituída por número ilimitado de associados, podendo fazer parte do quadro social pessoas físicas com maioridade e capacidade civil, que residam no Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo; ou pessoas jurídicas sediadas neste Município, que se interessarem pelos seus objetivos.

Art. 10º A ADMISSÃO será solicitada pelo próprio candidato a associado, que encaminhará seu pedido à Diretoria da ASCAM para apreciação e posterior aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Somente poderá ser associado o candidato que gozar de bom conceito moral e social, não exercer atividade ilícita e se dispuser a prestar informações complementares quando solicitado pela Diretoria, concordando com as disposições deste Estatuto.

Art. 11º A DEMISSÃO ou desligamento ocorrerá por vontade expressa do associado, quando este julgar necessário, apresentando seu pedido à Diretoria da ASCAM que o analisará e o aceitará desde que o associado esteja quite com os seus compromissos sociais e estatutários.

Art. 12º A EXCLUSÃO do quadro social será aplicada ao associado que:

I - Descumprir o presente Estatuto e ou as leis do país.

II - Omitir informações no ato do cadastro, que venham ferir os preceitos da ASCAM;

III - Abandonar as atividades com a entidade ou deixar de cumprir as tarefas que lhe forem confiadas;

IV - Praticar de atos de violação grave dos direitos humanos (tentativa de homicídio, corrupção, tráfico de armas, porte ilegal de armas, etc.);

V - Vier a falecer.

§ 1º A exclusão do associado será decretada pela Diretoria da ASCAM e só será admissível havendo justa causa, nos termos deste Estatuto, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso em Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação por escrito ao infrator.

§ 2º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A readmissão do associado processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo nos casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

### SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º São direitos dos associados da ASCAM, quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, consideradas as exceções previstas neste estatuto;

II - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos da pauta;

III - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por um quinto (1/5) dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;

IV - Participar de todas as atividades desenvolvidas pela ASCAM;





CONFERE COM O ORIGINAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA

EM 25/08/2025

Recebido nos Autos

- V - Usufruir todas as vantagens e benefícios concedidos pela ASCAM;
- VI - Manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria;
- VII - Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da ASCAM;
- VIII - Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- IX - Propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da entidade;
- X - Desligar-se do quadro social da entidade, através de pedido de demissão previsto neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

**Art. 14º** São deveres dos associados da ASCAM:

- I - Cumprir o presente Estatuto e as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado;
- III - Manter em dia o pagamento das contribuições sociais;
- IV - Cumprir as tarefas e os compromissos que assumir com ASCAM;
- V - Manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria da ASCAM;
- VI - Colaborar direta ou indiretamente para que a entidade cumpra suas finalidades sociais;
- VII - Comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária de que tiver conhecimento;
- VIII - Exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo por motivo justificado;
- IX - Zelar pelo patrimônio moral e social da ASCAM, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

**Art. 15º** Os deveres dos associados perduram para os desligados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

**Art. 16º** Os associados da ASCAM, mesmo que investidos nas funções de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não respondem subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais que contraírem em nome da entidade em virtude de ato regular de gestão; entretanto, respondem civil e criminalmente pelos prejuízos que a ela causarem, e estão sujeitos à restituição de danos a esta ou a qualquer outra entidade; quando procederem com:

- I - Culpa ou dolo, dentro de suas atribuições ou poderes;
- II - Violação do Estatuto Social e das leis do País.

**Art. 17º** A qualidade de associado é intransmissível, cujos direitos são pessoais e intransferíveis.

**Art. 18º** Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

### CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DA ASCAM

**Art. 19º** São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da ASCAM, respectivamente:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 20º** A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da ASCAM, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e se reunirá por convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, garantido a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral é autônoma em suas decisões e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse.

**Art. 21º** A convocação da Assembleia Geral ocorrerá por meio de Edital afixado na sede da ASCAM e em locais públicos mais freqüentados pelos associados, com antecedência mínima de vinte (20) dias da assembleia, podendo ser publicado na imprensa local ou divulgado por meio de sonorização veicular.

**Parágrafo único.** O Edital de Convocação para a Assembleia Geral deverá conter, obrigatoriamente:

- I - Identificação do tipo de assembleia (se ordinária ou extraordinária);

II - Data em que se realizará a assembleia.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 330039003000320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONFERE COM O ORIGINAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA

EM 25/08/2025.

*Procurador José Alves*

III - Horários de início das convocações, de forma distinta;

IV - Local e endereço completo onde será realizada;

V - Ordem do Dia contendo os assuntos a serem deliberados;

VI - Data limite para apresentação de chapas, nos casos de eleição.

Art. 22º A Assembleia Geral **ORDINÁRIA** será realizada a cada ano, no primeiro trimestre:

I - Para aprovar a prestação de contas do ano anterior;

II - Para eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando findar o mandato.

Art. 23º A Assembleia Geral **EXTRAORDINÁRIA** se reunirá sempre que for necessário, podendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de um quinto (1/5) dos associados em dia com seus direitos estatutários, para deliberação dos seguintes assuntos:

I - Reforma Estatutária parcial ou total;

II - Admissão, demissão ou exclusão de associados, nos termos deste Estatuto;

III - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;

IV - Questões relevantes ou de urgência, inclusive nomear liquidantes no caso de dissolução da entidade;

V - Quaisquer outros assuntos de interesse da **ASCAM**.

Art. 24º A Assembleia Geral será considerada legalmente instalada, em primeira convocação, com o quorum de metade (50%) mais um (1), dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais; e, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, decorridos trinta (30) minutos da primeira convocação, na mesma data e local.

§ 1º As decisões em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, à exceção dos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º O processo de decisão em Assembleia poderá ser secreto ou por aclamação, de acordo com a vontade dos presentes, exceto nos casos de eleição e exclusão de associados, quando a votação deverá ser secreta.

§ 3º O voto é direito pessoal e intransferível do associado, não podendo este ser representado por procuração, sob nenhuma hipótese.

Art. 25º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger e/ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **ASCAM**;

II - Alterar ou reformar o Estatuto da entidade, observadas as disposições previstas neste Estatuto;

III - Aprovar as contas, com o devido parecer do Conselho Fiscal;

IV - Analisar e votar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria;

V - Decidir sobre a admissão de novos associados indicados pela Diretoria;

VI - Estabelecer e reajustar o valor das contribuições a cargo dos associados;

VII - Analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno que vier a ser proposto;

VIII - Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;

IX - Decidir sobre a exclusão de associado e encaminhá-la à Assembleia Geral;

X - Definir o planejamento financeiro e plano de metas, observadas as competências da Diretoria;

XI - Decidir sobre a alienação, transferência, oneração ou permuta de bens patrimoniais da entidade;

XII - Deliberar quanto à dissolução da **ASCAM**, nas condições previstas neste Estatuto;

XIII - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da **ASCAM**;

XIV - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, será exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e metade (50%) mais um (1) dos presentes, em segunda e última convocação.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente e pelo Secretário da Diretoria, respectivamente, ou qualquer outro membro da Diretoria; sendo que, na ausência ou impedimento destes, por membros do Conselho Fiscal ou associados indicados pelos presentes à Assembleia.

§ 3º As decisões tomadas em Assembleia Geral deverão constar em ata, que será elaborada pelo Secretário e que, após lida e aprovada, será assinada por ele e pelo Presidente da Assembleia,



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330039003000320037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

OAB - Brasil

*Assinado José Alves*



acompanhada de Lista de Presença com a assinatura dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e ainda pelos associados presentes.

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA

**Art. 26º ASCAM** é administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com mandato de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva na mesma função, e será constituída de seis (6) membros, com as seguintes denominações:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

**Art. 27º** Compete à Diretoria, em especial:

- I - Convocar e organizar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Elaborar a prestação de contas do ano anterior, submetendo-a ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- III - Executar a programação anual de atividades da **ASCAM**;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- V - Implementar as diretrizes gerais de atuação e aprovar programas, projetos e ações;
- VI - Deliberar sobre aquisição de bens permanentes e encaminhar à Assembleia Geral para aprovação;
- VII - Apreciar os relatórios de atividades e encaminhá-los para aprovação da Assembleia Geral;
- VIII - Definir a contratação de serviços, consultorias, celebração de parcerias, contratos e instrumentos;
- IX - Acompanhar a execução orçamentária da **ASCAM**;
- X - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados;
- XI - Encaminhar os processos de admissão, demissão e exclusão de associados à Assembleia Geral;
- XII - Admitir e demitir funcionários, na forma de legislação pertinente;
- XIII - Indicar a instituição financeira onde serão movimentadas as contas da **ASCAM**;
- XIV - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XV - Representar **ASCAM** nos convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e executar as decisões da Assembleia Geral;
- XVII - Resolver sobre os casos omissos neste Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral.

§ 1º Para cargo na Diretoria da **ASCAM**, é vedada a eleição de associado que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental; estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 2º As atribuições de competência do Presidente e do Tesoureiro não conferem a estes o direito de alienar ou onerar bens patrimoniais da **ASCAM**, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

§ 3º Na hipótese de a movimentação dos recursos oriundos de parcerias com o Poder Público efetivarse por meio eletrônico ou por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente, ao Vice Presidente ou ao Tesoureiro, a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

**Art. 28º** A Diretoria se reunirá ordinariamente, a cada três (3) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocadas pelo Presidente, por qualquer um dos membros da Diretoria ou por solicitação do

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA

EM 25/08/2025

*[Assinatura]*



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330039003000320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-



Conselho Fiscal, e será considerada legalmente reunida com a presença da metade (50%) mais um (1) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 29º ASCAM** não remunera os membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal no exercício regular de suas funções; exceto nos casos previstos pela **Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)**, cuja remuneração perdurará somente durante a vigência da parceria, e cessará imediatamente com o término do contrato firmado com a administração pública e ou privada.

**Parágrafo único.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

**Art. 30º** Compete ao Presidente:

- I - Representar **ASCAM** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Coordenar todas as atividades da **ASCAM**, de acordo com o presente Estatuto;
- IV - Supervisionar as atividades da **ASCAM**, podendo delegar responsabilidades;
- V - Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, a abertura de contas bancárias e de crédito, movimentações financeiras, cheques, ordens de pagamentos, duplicatas ou quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VI - Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;
- VII - Convocar o Conselho Fiscal quando necessário;
- VIII - Assinar, junto à administração pública e privada, termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- IX - Aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos e convênios;
- X - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de sua gestão;
- XI - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- XII - Constituir e nomear procuradores, mandatários, prepostos ou assessores para fins especiais, desde que haja anuência expressa da Diretoria;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno que for aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 31º** Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções;
- II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III - Assumir o mandato em caso de vacância, como Presidente em exercício, até o término.

**Art. 32º** Compete ao 1º Secretário:

- I - Lavrar e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Controlar a presença dos associados às reuniões;
- III - Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e demais documentos da entidade;
- IV - Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- V - Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;
- VI - Organizar livros, arquivos e documentos, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade;
- VII - Preencher e manter atualizada a ficha de inscrição do associado;
- VIII - Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância, quando designado.

**Art. 33º** Compete ao 2º Secretário:

- I - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho das suas funções;
- II - Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- III - Assumir o mandato do 1º Secretário, em caso de vacância, até o término.

**Art. 34º** Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA  
EM 25 / 08 / 2025.  
Denilson José Alves.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330039003000320037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

21/08/2025



- II - Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;
- III - Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;
- IV - Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da **ASCAM** para serem submetidos ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- V - Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição de material de expediente;
- VI - Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e de uso permanente, com a anuência da Diretoria;
- VII - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da **ASCAM**;
- VIII - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a **ASCAM** movimenta seus recursos;
- IX - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- X - Supervisionar todas as atividades da tesouraria da **ASCAM**.

**Art. 35º** Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho das suas funções;
- II - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- III - Assumir o mandato do 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o término.

**Art. 36º** A Diretoria indicará um Regente (Maestro), com as seguintes atribuições:

- I - Marcar o dia e hora para os ensaios da Escola de Música;
- II - Ensaiar e dirigir a Banda de Música, da Banda de Fanfarra, do Coral, da Orquestra e da Filarmonica em suas apresentações, sendo responsável perante a Diretoria;
- III - Indicar à Diretoria auxiliares que se fizerem necessários para o bom desempenho de suas funções;
- IV - Indicar à Diretoria os nomes de elementos participantes da Escola de Música, Banda de Fanfarra, da Banda de Música, do Coral, da Orquestra e da Filarmonica que não cumprirem com suas obrigações, para as devidas providências;
- V - Prestar à Diretoria relatório mensal sobre atividades e necessidades para o seu bom desempenho.

**Parágrafo único.** O Regente (Maestro) não pertence ao quadro de dirigentes da **ASCAM** e receberá remuneração exclusivamente em decorrência de suas atividades profissionais, devidamente fixadas em Assembleia Geral.

#### SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 37º** O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da **ASCAM** - **ASCAM**, constituído por três (3) membros titulares e três (3) membros suplentes, escolhidos entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de dois (2) anos, cujo mandato coincide com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vacância de três (3) ou mais membros no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre o devido preenchimento.

**Art. 38º** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;
- II - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, a pedido da maioria de seus membros;
- III - Assistir às reuniões da Diretoria, quando convocadas ou sempre que dessa faculdade queiram usar, onde terá direito a voz e não a voto;
- IV - Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- V - Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário;
- VI - Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral estão em conformidade com os objetivos estatutários;





CONFERE COM O ORIGINAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA  
EM 25/08/2025  
Rovardo Gomes Alves

VIII - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens pertinentes à **ASCAM**;

IX - Requisitar, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da **ASCAM**.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

§ 2º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada seis (6) meses, para examinar e dar parecer sobre as contas da **ASCAM** e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 4º Em cada reunião, deverá ser lavrada ata, em livro próprio, indicando as resoluções tomadas, a qual deverá ser assinada por todos os presentes.

**Art. 39º** O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

§ 1º Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar assessoria técnica especializada e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de autoria externa.

§ 2º A documentação administrativa, registros financeiros e contábeis da **ASCAM** sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da **ASCAM**, exceto por ordem judicial.

#### CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 40º** As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da **ASCAM** serão realizadas a cada dois (2) anos, em Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio direto e secreto, sendo permitida a reeleição.

**Art. 41º** A inscrição das chapas deverá ser efetuada mediante ofício dirigido ao Presidente da **ASCAM**, dentro do prazo de dez (10) dias antes da data designada para realização da eleição.

**Parágrafo único.** Somente serão aceitas para a inscrição as chapas contendo a composição completa dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo como candidatos associados em dia com as suas obrigações estatutárias, vedado ao associado concorrer a mais de um cargo.

**Art. 42º** Cada associado tem direito a apenas um voto, sendo proibida a representação por procuração, em qualquer hipótese, dada a natureza pessoal e intransferível do ato.

**Art. 43º** Encerrada a apuração e computados os votos, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria dos votos dos associados aptos a votar, que estejam presentes na Assembleia de Eleição.

**Art. 44º** Os membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal tomarão posse de seus cargos imediatamente, perante a mesma Assembleia que os elegeu.

**Art. 45º** A eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de competência da Assembleia Geral Ordinária, exceto em caso de renúncia coletiva ou de destituição de seus membros, caso em que a competência é deslocada para a Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único.** Ocorrendo renúncia coletiva ou destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da **ASCAM**, a Assembleia Geral designará diretores e conselheiros fiscais provisórios para complementar o mandato daqueles que renunciaram, os quais permanecerão até a data da nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância coletiva, obedecendo ao processo eleitoral previsto neste Estatuto.

**Art. 46º** Qualquer associado que assumir cargo eletivo na **ASCAM** não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de:

I - Tentativa de homicídio e furtos;

II - Corrupção;

III - Tortura;



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330039003000320037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

Higor de Laia Gomes

048 50 72 580



CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA

EM 25/08/2025

*Diogo de Noronha Alves*

- IV - Discriminação;
- V - Tráfico de drogas;
- VI - Porte ou tráfico ilegal de armas ou de animais;
- VII - Morte de animais clandestinamente para fins comerciais;
- VIII - Destruição da fauna e da flora.

**Art. 47º** Não poderão ser eleitos para os cargos de dirigentes da **ASCAM**, pessoa:

- I - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito (8) anos;
- II - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

#### CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

**Art. 48º** O patrimônio da **ASCAM** é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da **ASCAM**, bem como os adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, instrumentos musicais, equipamentos, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

**Art. 49º** Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ASCAM**, constituindo sua receita, serão obtidos por meio de:

- I - Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;
- II - Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;
- III - Contribuições voluntárias dos associados;
- IV - Subvenções da administração pública municipal de São Gabriel da Palha/ES e de outros poderes públicos estaduais e ou federais;
- V - Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da **ASCAM**;
- VI - Receita proveniente de eventos promovidos pela **ASCAM**;
- VII - Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;
- VIII - Receita proveniente de prestação de serviços desenvolvidos pela **ASCAM**;
- IX - Resultados das aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

**Parágrafo único.** **ASCAM** aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

**Art. 50º** As despesas de caráter permanente da **ASCAM** serão constituídas por:

- I - Aquisição de material permanente e de consumo;
- II - Aquisição de bens móveis e imóveis e semoventes;
- III - Manutenção de instrumentos musicais, equipamentos, veículos e outros bens depreciáveis;
- IV - Pagamentos de salários de funcionários e serviços contratados;
- V - Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- VI - Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

§ 1º Caso **ASCAM** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parcerias com a administração pública, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e **ASCAM** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.





§ 2º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas pela **ASCAM**, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Art. 51º** A decisão sobre venda, alienação e geração de ônus de bens imóveis da **ASCAM** carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 52º** Os bens patrimoniais da **ASCAM** têm total desvinculação dos bens dos diretores e associados.

**Parágrafo único.** Os diretores responderão civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos financeiros da **ASCAM** elou pelo desvio de seus objetivos.

## CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 53º** A prestação de contas da **ASCAM** observará:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, na elaboração de sua escrituração contábil;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ASCAM**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos instrumentos de parceria, conforme previsto em regulamento.

**Art. 54º** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **ASCAM** será feita conforme determina o parágrafo único do **Art. 70 da Constituição Federal Brasileira ou legislação posterior** que vier a substituí-la.

§ 1º A prestação de contas apresentada pela **ASCAM** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 2º **ASCAM** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos oriundos da celebração de parcerias com a administração pública recebidos no prazo de até noventa (90) dias a partir da assinatura da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um (1) ano.

## CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

**Art. 55º** **ASCAM** será dissolvida nos seguintes casos:

I - Por determinação judicial;

II - Após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, na presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas de parcerias, termos de fomento ou de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

**Art. 56º** **ASCAM** somente será dissolvida quando se tornar impossível o prosseguimento de suas atividades e da consecução dos objetivos previstos neste Estatuto.

**Art. 57º** Dissolvida **ASCAM** e pagas todas as dívidas e obrigações, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da **Lei nº 13.019/2014** e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ASCAM**.

**Parágrafo único.** Os bens remanescentes adquiridos pela **ASCAM** com recursos transferidos por meio de parceria poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

## CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 58º** **ASCAM** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330039003000320037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



CONFERE COM O ORIGINAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA  
EM 25/08/2025  
Quarta-feira



de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 59º ASCAM** adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro de seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

**Art. 60º ASCAM** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

**Art. 61º** Para fins de celebração de parcerias nos termos da **Lei nº 13.019/2014** (alterada pela **Lei nº 13.204, de 14/12/2015**), **ASCAM** declara:

I - Possuir instalações, condições materiais, experiência e capacidade técnica e operacional para fomentar e promover atividades relacionadas à educação musical e ao desenvolvimento artístico e cultural da comunidade.

II - Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

III - Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **ASCAM** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Art. 62º** O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em decorrência de modificações nas leis vigentes do País, podendo inclusive, ser reformado no tocante à administração, quando **ASCAM** julgar necessário, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme disposto neste mesmo Estatuto.

**Art. 63º** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, dentro dos princípios de equidade e bom senso, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

**Art. 64º** O foro jurídico para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto é o da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04/04/2023 e entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Gabriel da Palha-ES.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

São Gabriel da Palha em 04/04/2023.

*[Handwritten signature]*

**PRESIDENTE  
ASCAM**

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA  
EM 25/08/2025  
*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ELQIR CARLOS AKINERT | Tabelião Interno  
Rua Men de Sá, nº 25 | Centro | São Gabriel da Palha / ES  
CEP: 29.780-000 | Tel.: (27) 3727-9216 | cartoriocivil@es.gov.br

Reconheço por autenticidade a firma de **PATRICIO BANDEIRA DE MELO**. Em Testemunho da verdade, São Gabriel da Palha-ES, 07/08/2023, 08:56:50.

Carla Francielei Martins - Escrevente Autorizada Selo Digital  
022418.OIU2303.02120 Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos R\$ 1,89  
Total: R\$ 8,62. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 330039003000320037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OAB-ES 199

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA

EM 23/08/2023

Ricardo Bravo Alvs.

SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO - REGISTRO TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA (ES)  
RICARDO BRAVO- Oficial e Tabelião Titular

PROT. Nº. 9909 = DATA DO REGISTRO: 08/08/2023  
ATOS PRATICADOS: Livro A1 Registro Nº385

Emolumentos)	R\$ 228,86
FUNEPJ	R\$ 22,85
FUNEMP	R\$ 11,49
FARPEN	R\$0,00
FADESPES:	R\$11,49
ISS	R\$ 6,87
FUNCAD	R\$ 11,49
TOTAL	R\$ 293,05

Selo Digital de Fiscalização 021709.YGE2302.00372  
Consulte a Autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Thainara Ramos  
Broseghini



Oficial Titular: Escrevente Autorizada

Ricardo Bravo  
Oficial e Tabelião Titular

CARTORIO DO 2º OFÍCIO TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES



Reconheço por semelhança a firma de CASSIANO MUNES DE  
SOUZA. Em Testemunho da verdade. São Gabriel da Palha-ES.  
07/08/2023, 10:00:44.

Ana Paula Dias Dezen Escrevente. Selo Digital:  
023143.WCE2303.01036. Emol: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,05 Total: R\$  
4,78. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Rua João Cassiano, s/nº, Centro, São Gabriel da Palha - ES - Tel: (27) 3227-1951



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330039003000320037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

